

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PROJETO DE LEI

“Estabelece a implantação de informações em abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de Linhares com vistas a garantir que seus usuários tenham acesso às informações pertinentes ao serviço prestado, e dá outras providências”.

Art. 1º O Poder Público, na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de Linhares, pautar-se-á pela máxima eficiência e clareza nas informações relativas a cada uma das linhas.

Art. 2º O disposto no art. 1º terá por objetivo a orientação dos usuários do sistema no que se refere a:

- I** – nomes das linhas, números e quantidade de ônibus que a atenda;
- II** – intervalos e frequência das linhas;
- III** - a origem e o destino;

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001923/2014

ABERTURA: 21/07/2014 - 16:48:42

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

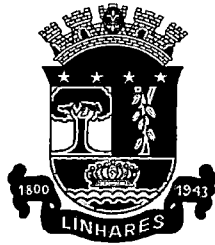
DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM ABRIGOS E PONTOS DE PARADA QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE LINHARES COM VISTAS A GARANTIR QUE SEUS USUÁRIOS TENHAM ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO SERVIÇO PRESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV - principais vias percorridas no itinerário;

V - outras informações sobre o serviço de transporte, o local da parada e seu entorno.

Parágrafo único. O disposto no "caput" se aplica aos pontos em que haja grande ocupação por usuários do transporte público.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Palácio Joaquim Calmon aos quatorze de julho de 2014.


MILTON SIMON BAPTISTA
VEREADOR



PROTOCOL
N.º 1923 / 2014
Em 21 / 07 / 2014
R

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

“Estabelece a implantação de informações em abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de Linhares com vistas a garantir que seus usuários tenham acesso às informações pertinentes ao serviço prestado, e dá outras providências”.

Art. 1º O Poder Público, na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de Linhares, pautar-se-á pela máxima eficiência e clareza nas informações relativas a cada uma das linhas.

Art. 2º O disposto no art. 1º terá por objetivo a orientação dos usuários do sistema no que se refere a:

I – nomes das linhas, números e quantidade de ônibus que a atenda;

II – intervalos e frequência das linhas;

III - a origem e o destino;